



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 391A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 391A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº. 34.249, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a suspensão temporária das funções gratificadas no âmbito do Município de Rio Brilhante, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante,
CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas com pessoal;
CONSIDERANDO a conveniência da Administração em reavaliar temporariamente a concessão de funções gratificadas.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, a partir de **01 de setembro de 2025**, todas as designações e pagamentos relativos às **funções gratificadas** concedidas no âmbito do Município de Rio Brilhante.

Art. 2º A suspensão de que trata o artigo anterior terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data fixada no art. 1º.

Art. 3º Durante o período de suspensão, não poderão ser criadas, designadas ou atribuídas novas funções gratificadas, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º As funções gratificadas suspensas durante o período estabelecido neste Decreto não gerarão direito a pagamento retroativo ou indenização após o término da suspensão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01 de setembro de 2025**.

Rio Brilhante - MS, 01 de setembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

